

TERMO DE COMPROMISSO**1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Luís, na sala da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, presente a Promotora de Justiça, Doracy Moreira Reis Santos, compareceu, Sra. Aldacy Ribeiro Cantanhede, presidente da Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades de Interesse Social, o presidente atual da Associação do Cruzador da Ilha Futebol Club do Maracanã, com sede na Avenida Principal, n.º 03, Bairro Maracanã, Sr. João Fernando Castro Filho, o representante, ex-presidente da referida associação, Sr. Jenner Leite Pereira, domiciliado na Rua Principal, n.º 21, Bairro Maracanã, e o advogado constituído, Sr. Diego Gomes Maranhão, OAB N.º 16917, o qual firmam o presente título extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/58, nos autos do Procedimento Administrativo N.º 09/2017, os quais doravante são denominados de COMPROMISSÁRIOS, firmando para tanto o presente TAC:

I - OBJETO DO COMPROMISSO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127¹ e 129² da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto é norma fundamental e norteadora de uma Associação, no qual estão contidas as cláusulas ou normas obrigatórias, previstas no art. 54³ do Código Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das entidades de interesse social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizado de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais;

CONSIDERANDO a conclusão do referido procedimento que apurou os termos da representação ofertada de fls. 03/08, constatando irregularidades na eleição ocorrida para o mandato de 2017/2018 do atual presidente; considerando as normas legais transgredidas conforme assinaladas na decisão ora encartada nestes autos;

CONSIDERANDO a notificação das partes as quais tiveram ciência neste ato, estando todas acordes com o decurso, RESOLVE formular o presente Termo de Ajustamento de Conduta, consoantes cláusulas abaixo:

II - CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

1) Fica acordado que a diretoria atual deverá proceder a entrega formal da representação da Entidade, afastando-se logo em seguida a diretoria executiva das suas funções, ficando de logo nomeada consoante termo de compromisso uma Junta Governativa provisória composta por membros da FUMBESMA, para presidir e coordenar a Entidade e bem assim os demais atos decorrentes deste Termo;

2) Fica acordado que a partir do dia 10 de março do corrente ano, sejam abertas inscrições para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais, para que possam regularizar suas mensalidades junto à Entidade, e assim, exercerem plenamente seus direitos e deveres estatutários dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do respectivo Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras para a comunidade vinculada à associação;

3) Fica acordado que a contribuição associativa prevista no art. 10, IV, do referido Estatuto é de R\$ 5,00 (cinco reais), podendo ser revista quando da revisão do Estatuto, providência essa a ser implementada pela chapa vencedora quando das novas eleições;

4) Fica acordado que é condição indispensável para condição de sócio das Entidades os Moradores do Bairro Maracanã;

5) Fica acordado a convocação de eleição após o cumprimento das cláusulas pactuadas acima, para tanto, obriga-se a FUMBESMA a acompanhar e coordenar todos os atos decorrentes da filiação de novos sócios, recadastramento, e bem assim as eleições, cujo o regulamento deverá ser enviado a esta Promotoria de Justiça por cópia;

6) Fica acordado o envio de toda documentação que comprove as providências adotadas pela Junta Governativa a partir do dia 10 de março do corrente ano findando-se transcorridos os 60 (sessenta) dias, cujo termo inicial é o dia 10/03/2018.

O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo de Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei N.º 10.417/2016.

E por estarem assim acordados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, pelos Integrantes da Junta Governativa, pelas demais pessoas presentes na audiência na qualidade de testemunhas da leitura do Termo e bem assim pelo Advogado, Dr. Diego Gomes Maranhão, OAB N.º 16917/MA, dos compromissários presente na audiência, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís, 28 de fevereiro de 2018

JOÃO FERNANDO CASTRO FILHO
Compromissário

JENNER LEITE PEREIRA
Compromissário

ALDACY RIBEIRO CANTANHEDE
Junta Governativa -FUMBESMA

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça
Compromitente

DIEGO GOMES MARACANÃ
Advogado/OAB-MA N.º 16917

ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA
Testemunha
Endereço: Avenida Principal, n.º 44, Maracanã

RAFAEL CASTRO AMORIM
Testemunha
Endereço: Avenida Principal, n.º 33-A, Maracanã

¹ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

² Art. 129. Que trata sobre as funções institucionais do Ministério Público.

³ Art. 54 Dispõe que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação, os fins e a sede DA associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005), VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)